

PROCESSO Nº: 017.019/2026-5**INTERESSADO:** Secretaria do TCU no Estado do Amapá - SEC-AP**ASSUNTO:** Aquisição por meio de rito simplificado para pequenas compras e pronto pagamento. Portaria TCU nº 91/2026. Autorização e adequação orçamentária, autorização e análise de minuta.

DESPACHO

Contratação direta, em caráter excepcional, do fornecimento e instalação de 01 (um) vídeo porteiro eletrônico para a Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá – SEC-AP, destinado ao restabelecimento de mecanismo adequado de identificação e controle de acesso às dependências da unidade, com fundamento na Portaria-TCU nº 91/2026 (**peça 1**).

DA PREVISÃO ANTERIOR NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E DO PROCEDIMENTO ANTERIOR DE DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente contratação foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em razão da necessidade de aquisição de equipamento destinado ao controle de acesso às dependências da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá (SEC-AP).

Em cumprimento a essa previsão, foi realizado procedimento de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, autuado no processo TC 006.069/2026-6. O procedimento, contudo, restou deserto, uma vez que não foram apresentadas propostas válidas por fornecedores interessados no objeto, conforme documentação constante dos autos.

Diante do insucesso do certame, cumpre avaliar a conveniência de realizar nova tentativa de contratação por dispensa eletrônica ou, eventualmente, por rito não eletrônico, em cotejo com a possibilidade de utilização do rito simplificado instituído pela Portaria-TCU nº 91/2026.

Nesse exame, entende-se que a deflagração de novo procedimento de dispensa — eletrônica ou não — não se mostra economicamente nem administrativamente vantajosa ao TCU, em razão dos seguintes fatores: (i) o tempo adicional despendido em nova tramitação, incompatível com a urgência da necessidade, que já remanesce insatisfeita desde o fracasso do procedimento anterior; (ii) o dispêndio de recursos humanos e materiais inerentes à nova instrução de um processo de contratação direta, sem garantia de êxito, tendo em vista as mesmas condições de mercado que levaram ao fracasso do certame anterior; e (iii) o baixo valor envolvido na contratação, circunstância que a própria Portaria-TCU nº 91/2026 reconhece como apta a adoção do rito ordinário, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e da razoabilidade, nos termos de seu art. 10.

Nesse contexto, ainda que o § 2º do art. 3º da Portaria-TCU nº 91/2026 disponha que o rito simplificado nela previsto não se aplica a demandas incluídas no PCA, entende-se que tal vedação tem por finalidade evitar que o rito simplificado seja utilizado para suprir falhas de planejamento ordinário — hipótese distinta da presente, em que a inclusão do objeto no PCA decorreu de necessidade superveniente tendo sido regularmente realizada tentativa formal de contratação, posteriormente frustrada.

Exigir, nessas circunstâncias, a realização de nova dispensa eletrônica ou a adoção de rito não eletrônico representaria apego a formalismo desprovido de utilidade prática, em prejuízo da eficiência administrativa e da pronta satisfação da necessidade pública.

Dessa forma, propõe-se o enquadramento da presente contratação no rito simplificado instituído pela Portaria-TCU nº 91/2026.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA NÃO EXISTÊNCIA DE ESTOQUE OU CONTRATO PARA FORNECIMENTO

A Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá (SEC-AP) necessita **adquirir e instalar 01 (um) vídeo porteiro eletrônico**, composto por unidade externa dotada de câmera, módulo interno (monitor), fonte de alimentação e demais acessórios e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da identificação visual e a comunicação prévias com visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais usuários externos, medida adotada após a descontinuidade da contratação de serviços de vigilância armada, ocorrida durante o período da pandemia. As atividades de identificação e comunicação, anteriormente realizadas pelos vigilantes, passaram a ser executadas por meio de vídeo porteiro instalado pela empresa Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda., no âmbito do Contrato nº 43/2020, encerrado em dezembro de 2025, e não sendo contemplado esse item (vídeo porteiro), pelo atual e vigente Termo de Contrato nº 2/2026 de prestação de serviços contínuos de vigilância por monitoramento remoto.

A ausência desse controle, não só inviabiliza o trabalho de recepção no prédio, como fragiliza o controle de acesso e amplia riscos à segurança institucional e ao patrimônio público. A solução pretendida permitirá a identificação e a comunicação prévias com as pessoas que pretendam ingressar nas dependências da SEC-AP, antes da eventual autorização de acesso.

Trata-se de aquisição específica e excepcional, de caráter pontual e não continuado, limitada ao quantitativo de 01 (uma) unidade.

O objeto contempla, de forma integrada, o fornecimento e a instalação do equipamento, incluindo os materiais, acessórios, conexões, elementos de fixação, testes e demais componentes necessários à sua entrega em pleno funcionamento. A unidade dispõe de infraestrutura compatível com a instalação, não estando previstas intervenções estruturais significativas.

A contratação mostra-se, portanto, necessária, proporcional e adequada à demanda, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação da solução. Ademais, o Sistema Casa — Central de Atendimento de Serviços Administrativos — informou não haver estoque disponível nem contrato vigente para o fornecimento do objeto, conforme demonstrado na **peça 2** destes autos, em atendimento ao disposto no art. 12 da Portaria-TCU nº 91/2026.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) vídeo porteiro eletrônico, incluindo fornecimento, instalação e configuração, em solução completa, contemplando, no mínimo e conforme requisitos técnicos do equipamento constante do Anexo I - Especificações Técnicas, objeto do TC 006.069/2026-6:

1. Deverá ser composta por, no mínimo:

- 01 (uma) unidade externa com câmera integrada;
- 01 (uma) unidade interna com monitor colorido;
- Fonte de alimentação compatível;
- Suportes e acessórios necessários à instalação;
- Manual do usuário em língua portuguesa.

2. Unidade externa (Módulo de rua):

- Câmera com resolução mínima de HD (720P);
- Ângulo de visão horizontal mínimo de 70°;
- Sistema de visão noturna com tecnologia infravermelha (IR) ou equivalente;
- Microfone e alto-falante integrado;
- Comunicação bidirecional de áudio;
- Passível de instalação em parede ou muro (sobrepôr ou embutir);
- Acionamento de fechadura elétrica padrão 12V;

3. Unidade Interna:

- Tela colorida, LCD, LED ou TFT de no mínimo 7 (sete) polegadas;
- Comunicação audiovisual em tempo real com a unidade externa;
- Ajuste de volume de áudio;
- Função de acionamento remoto de fechadura elétrica;
- Passível de instalação em parede;

4. Alimentação elétrica:

- Equipamento bivolt automático (110/220V) ou acompanhado de fonte compatível;

- Consumo compatível com o uso contínuo em ambiente administrativo.

5. Marcas/modelos de referência: HIKVISION - HIKVISION IP, Intelbras IVR 7, Intelbras IV 7010 HF e Intelbras IVR 1070, ou similar de mesma qualidade.

A quantidade de **01 (uma) unidade** foi definida com base na necessidade efetivamente identificada na Secretaria, correspondendo ao quantitativo mínimo necessário para estabelecer mecanismo adequado de identificação e controle de acesso.

O objeto deverá ser fornecido, instalado e configurado no seguinte endereço:

Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Amapá – SEC-AP

CNPJ nº **00.414.607/0025-95**

Rod. Josmar Chaves Pinto, Km 2, nº 2391, Bairro Universidade

Macapá - AP

CEP 68903-419.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE O PREÇO É COMPATÍVEL COM O MERCADO

Em razão da natureza específica da contratação, a pesquisa de preços considerou o **valor global da solução**, abrangendo o fornecimento do vídeo porteiro eletrônico, acessórios, materiais necessários, instalação, configuração, testes e demais serviços indispensáveis à entrega do equipamento em pleno funcionamento.

Os orçamentos (**peças 3 a 6**) obtidos foram: WR Segurança e Elétrica, no valor de **R\$ 2.131,00**; Fort Segurança & Vigilância Eletrônica Ltda., no valor de **R\$ 2.030,00**; Electel Serviços Tecnológicos, no valor de **R\$ 1.586,00**; e fornecedor Tucuju Segurança Eletrônica e Serviços, no valor de **R\$ 2.404,52**, considerando-se, para fins de comparação as condições de fornecimentos e instalação por cada empresa, conforme **tabela comparativa de orçamentos abaixo**:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO DE GARANTIA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	REGULARIDADE DOCUMENTAL
WR Segurança e Elétrica	Vídeo porteiro Intelbras modelo IVR7, com instalação e configuração	R\$ 2.131,00	6 meses	1 dia	5 dias	Pendente SICAF e FGTS
Fort Segurança & Vigilância LTDA	Vídeo porteiro c/monofone IVR7 com instalação e configuração	R\$ 2.030,00	12 meses	10 dias	30 dias	Regular

Tucuju Segurança Eletrônica e Serviços	Vídeo porteiro c/ monofone IVR7 Intelbras\ com instalação de vídeo porteiro, incluindo fixação, instalação dos componentes necessários, configuração e teste de funcionamento	R\$ 2.404,52	12 meses	2 dias	7 dias	Pendente de SICAF e RFB
Electel Serviços Tecnológicos	Vídeo porteiro marca Intelbras, modelo IVR7, com instalação e configuração	R\$ 1.586,00	12 meses	1 dia	60	Regular

A pesquisa de preços demonstra que os valores globais obtidos se encontram em faixa compatível entre si, variando de R\$ 1.586,00 a R\$ 2.404,52, com média de aproximadamente **R\$ 2.037,88**, considerando o fornecimento do equipamento e os serviços de instalação e configuração.

A proposta da empresa **Electel Serviços Tecnológicos**, CNPJ nº **19.590.257/0001-79**, **peça 6**, no valor de **R\$ 1.586,00**, apresenta o **menor valor global** entre as quatro cotações, contemplando, conforme descrito, o fornecimento e a instalação de vídeo-porteiro Intelbras IVR 7, com prazo de execução de 01 (um) dia e garantia de 12 (doze) meses.

Informa-se que a escolha pela empresa **Electel Serviços Tecnológicos**, CNPJ nº **19.590.257/0001-79**, no valor total de **R\$ 1.586,00 (mil quinhentos e oitenta e seis reais)**, justifica-se por sua proposta contemplar, de forma integrada, o **fornecimento do equipamento, acessórios e materiais necessários, bem como a instalação, configuração, testes e entrega da solução em pleno funcionamento**, além de atender às especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Registra-se, ainda, que, conforme documentação apresentada e consultas realizadas, a empresa encontra-se **regular quanto à documentação exigida para a contratação**, incluindo as respectivas **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação aplicáveis**, os quais deverão permanecer juntados aos autos e válidos por ocasião da formalização da contratação.

Nesse sentido, a empresa **Electel Serviços Tecnológicos**, CNPJ nº **19.590.257/0001-79** apresenta-se como a **melhor proposta/proposta mais vantajosa** para atendimento da necessidade da SEC-AP, considerando o conjunto de preço, especificações técnicas, condições de fornecimento, instalação e garantia oferecidas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração

Secretaria Especializada em Ambientes Físicos - SecAmbientes

Diretoria de Operações nos Estados – Diop-Estados

Serviços de Gestão de Operações nos Estados – Seger 1 e 2

PROPOSTA DA EMPRESA

A proposta da empresa **Electel Serviços Tecnológicos**, CNPJ nº **19.590.257/0001-79** a ser contratada, contendo descrição do objeto, identificação do fornecedor, valor exato da contratação e os dados bancários, encontra-se acostada à **peça 6**. A regularidade documental está demonstrada na **peça 7**.

ENCAMINHAMENTO

Propõe-se ao Secretário da Secretaria do TCU no Estado do Amapá a autorização da contratação e o envio do processo à Deof/SecCompras para emissão do empenho, nos termos da Portaria nº 91/2026.

*(assinado eletronicamente)***ADRIANO DE BARROS VERINO**

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. TCU nº 3380-4

AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

De acordo.

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no § 2º do art. 95 da mesma Lei e na Portaria-TCU nº 91/2026, restando dispensada a realização de procedimento licitatório formal, ou do rito normal da dispensa de licitação.

Ante o exposto, autorizo, no âmbito desta SEC-AP, a **despesa no valor de R\$ 1.586,00 (mil quinhentos e oitenta e seis reais)** em favor da empresa **Electel Serviços Tecnológicos**, CNPJ nº **19.590.257/0001-79**, para execução do objeto, conforme proposta à **peça nº 6**.

Encaminhem-se os autos à Deof/SecCompras, para emissão da respectiva nota de empenho e demais providências.

*(assinado eletronicamente)***CLAUDIO RENAN DA COSTA DIAS**

Secretário

Matr. TCU nº 10648-8